



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
SEMFA

DECRETO Nº 10 DE 28 DE Fevereiro DE 2011.

PUBLICADO

Em 05 de março de 2011
no Estado em Notícias, Ed. 293
São SEGOU

Altera o Regimento do Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí.

Tânia Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 103, incisos III e VIII da Lei Orgânica do Município de Itaboraí e no artigo 664 do Código Tributário Municipal:

DECRETA:

Art. 1.º O Art. 2º do Decreto 37 de 09 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Contribuintes será composto de 06 (seis) Conselheiros efetivos, 06 (seis) Conselheiros suplentes e 01 (um) Presidente.

Parágrafo único. A composição do Conselho será paritária, integrado por 03 (três) representantes da Fazenda Pública Municipal e 03 (três) representantes dos contribuintes.”

Art. 2.º O Art. 3º do Decreto 37 de 09 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os representantes:

I - Da Fazenda Pública Municipal, serão:

a) conselheiros efetivos:

a.1) o Responsável pela Fiscalização;

a.2) 02 (dois) Fiscais de Tributos nomeados pelo Secretário de Fazenda;

b) Conselheiros Suplentes, 03 (três) Autoridades Fiscais nomeadas pelo Secretário de Fazenda.

II - Dos Contribuintes, serão:

a) 01 (um) Representante dos Contabilistas, com seu respectivo suplente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
SEMFA

b) 02 (dois) Representantes de Entidades de Classes da Indústria, Comércio e/ou Serviços do Município, com seus respectivos suplentes."

Art. 3.º Ficam revogadas as alíneas a e b do § 1.º do Art. 3º do Decreto 37 de 09 de junho de 2010.

Art. 4.º Transforma o parágrafo único em §1º e inclui o parágrafo §2º ao Art. 5º do Decreto 37 de 09 de junho de 2010:

"Art. 5º (...)

§2º. Nos impedimentos, férias, afastamentos e faltas do Secretário Geral do Conselho Municipal de Contribuintes, ao seu substituto será atribuída gratificação pro rata die da gratificação mencionada no parágrafo anterior"

Art. 5.º Inclui o Art. 5-A ao Decreto 37 de 09 de junho de 2010:

"Art. 5-A. O Órgão de Assistência e Assessoramento é parte integrante do Conselho Municipal de Contribuintes.

§1.º O Órgão de Assistência e Assessoramento auxiliará o Conselho Municipal de Contribuintes, quando solicitado, nos assuntos pertinentes a posturas, meio ambiente, transportes, agricultura, obras e vigilância sanitária.

§2.º Este Órgão será composto por:

I – 01 (um) Fiscal de Posturas;

II – 01 (um) servidor da Secretaria de Meio Ambiente;

III – 01 (um) servidor da Secretaria de Transportes;

IV – 01 (um) servidor da Secretaria de Agricultura;

V – 01 (um) servidor da Secretaria de Obras;

VI – 01 (um) servidor da Secretaria de Vigilância Sanitária;

VII – 01 (um) Assessor Jurídico registrado na OAB.

§3º. Os membros dos incisos I a VI do parágrafo anterior, quando convocados, serão escolhidos preferencialmente dentre os servidores efetivos, indicados pelos Secretários de cada pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
SEMFA

§4º. O assessor jurídico a que se refere o inciso VII do parágrafo anterior será de livre nomeação pelo Prefeito.

§5º. Caberá ao assessor jurídico emitir parecer, quando solicitado, sobre assuntos pertinentes ao Direito Tributário.

§6º. No caso de auto de infração de outras Secretarias, o fiscal atuante não poderá ser indicado para ser assessor.

§7º. Os componentes deste Órgão serão denominados assessores e emitirão parecer, por escrito ou verbalmente, conforme solicitação do Conselheiro convocante, acerca dos assuntos pertinentes à sua área de atuação.

§8º. Ao assessor, quando convocado para comparecer às sessões e julgamentos do Conselho Municipal de Contribuintes, será atribuído um jeton por comparecimento à sessão, de igual valor ao dos Conselheiros.

§9º. Nas sessões públicas, o assessor, quando convocado, poderá usar da palavra por 15 (quinze) minutos após a leitura do relatório.

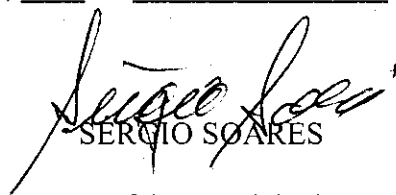
Art. 6.º O inciso V do Art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

V - proferir, em julgamento, o de qualidade;"

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 28 de FEVEREIRO de 2011.


SÉRGIO SOARES

Prefeito Municipal